



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 086, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 176.087,87 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 176.087,87 (cento e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações, conforme demonstrativo em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. GAB. PRESID. 100
RECEBIDO
05 / 09 / 2005

SIGNATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 176.087,87 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de dotação, para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 176.087,87 (cento e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned to the right of the text of Article 3.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1401.041221221.2645	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS AUTENTICIDADE DE PROCESSOS.	3390.3000	00	116.087,87
		3390.3900	00	50.000,00
1401.041221221.2647	AUDITORIAS E PARTICIPACAO EM GTS-COTEPE	3390.3300	00	166.087,87
TOTAL				176.087,87

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTAR
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1401.041221015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADMINISTRACAO DA UNIDADE.	4480.4200	16	176.087,87
TOTAL				176.087,87

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

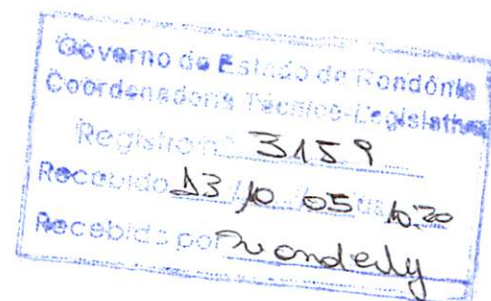
MENSAGEM Nº 156/2005.

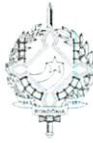
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 176.087,87 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 176.087,87 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

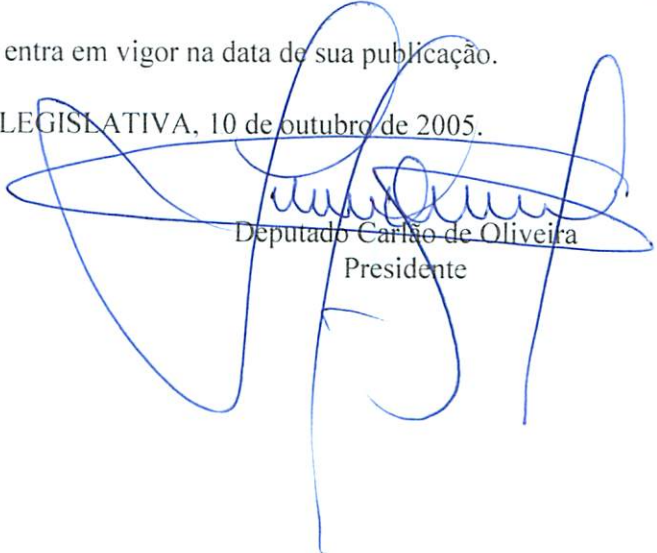
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 176.087,87 (cento e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR	
1401.041221221.2645	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS AUTENTICIDADE DE PROCESSOS.	3390.3000 3390.3900	00 00	116.087,87 50.000,00	
1401.041221221.2647	AUDITORIAS E PARTICIPAÇÃO EM GTS-COTEPE	3390.3300	00	166.087,87 10.000,00	
TOTAL				176.087,87	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR	
1401.041221015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.	4480.4200	16	176.087,87	
TOTAL				176.087,87	